



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB**

**LIDO**  
Em 06 / 08 / 09  
*[Signature]*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº **PL 1332/2009**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 06 / 08 / 09

*[Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, que "Assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Na programação cultural do Governo do Distrito Federal devem ser preservados os interesses da comunidade artística do Distrito Federal.*

*Art. 2º. Cabe à Secretaria de Estado de Cultura abrir e manter, de forma permanente, amplo diálogo com todas as entidades representativas do movimento artístico-cultural do Distrito Federal, com o objetivo de criar mecanismos institucionais e normativos para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior.*

*Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 120 dias.*

*Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1332/2009  
Folha Nº 01 - Eliana

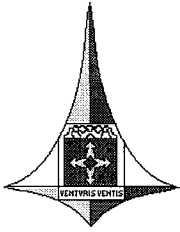
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa adequar o texto original da Lei 4.326, aprovada por esta casa e sancionada pelo Executivo. Pelo princípio constitucional da isonomia, a promoção da cultura local não pode se dar à custa do sacrifício das manifestações culturais oriundas de outras unidades da federação. A igualdade perante a Lei não se dá apenas pela via de proibição de privilégios, é também

*[Signature]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. Nº 1332-2009 16:29

*[Signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB**

inerente ao princípio da isonomia a idéia de desigualdade de tratamento entre os desiguais.

Sob esse aspecto, a lei também deve garantir aos menos favorecidos a igualdade que a própria vida em sociedade lhe sonega, e nesse sentido a desigualdade de tratamento é justificável e legalmente criada com um claro intuito de reequilibrar as relações sociais.

O tratamento diferenciado pretendido pela Lei 4.326, de 2009 se insere nessa lógica. Pretende-se dar divulgação aos artistas locais menos favorecidos e desconhecidos do grande público, pois estes estão em posição de desigualdade perante aqueles que já gozam de grande projeção nacional ou internacional.

Entretanto, o problema não está na comparação entre o pequeno artista local e os já consagrados e oriundos de outros estados. O privilégio indevido existe na relação entre o artista local e aquele que, apesar de não radicado no Distrito Federal, não justifica seu privilégio em sacrifício de outro artista de outro estado igualmente desfavorecido.

A forma como aprovada no projeto, que cria meios de inserção apenas do artista local, e não ao artista desconhecido do grande público ou desfavorecido, trata desigualmente os iguais. Não há opressão histórico-sociológica, muito menos explicada pela origem geográfica do artista local, a ser reparada por lei direcionada a divulgar-lhe o trabalho.

Entendemos que o princípio fundamental insculpido na Constituição Federal, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, foi ferido pela lei que ora buscamos retificar.

Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, apelo aos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2009

**Eurides Brito**  
**Deputada Distrital**  
**PMDB**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5332 / 2009

Folha Nº 02 - Eliana